



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000227/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165703/0001-26, estabelecido no(a) Rua Atila Vivacqua,79, Centro Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000, representado pela Prefeitura do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr.(a) Neuza Leal Correa**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 572427 ES e do C.P.F. n.º 353.898.187-68 e, de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo Gerente da Coordenação Geral de Negócio de Vendas - NGVEN/SUNNG, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003010054257 - SSP/CE e CPF sob o Nº 000.073.221-43, conforme designação nº 73825 - 018 de 01/05/2017, e pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes - Planejamento, Orçamento e Gestão (SUNMP/SERPRO), Sr. **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 228042707 - SSP/SP e CPF sob o Nº 792.956.651-04, conforme designação nº 05014-010 de 10 de junho de 2016, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição, Decreto nº 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº 5.333 de 06 de janeiro de 2005, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o constante no processo registrado sob o nº 3701/2017, que trata da prestação de serviços especializados de informação e informática, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pela CONTRATADA, de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB, seguindo as disposições previstas no convênio firmado em 18 de outubro de 2012, entre a Receita Federal do Brasil e a CONTRATANTE, devidamente autorizada pela Receita Federal do Brasil através da(s) Demanda(s) **SRRF 7ª RF nº 0039/2012**.

## **Parágrafo Primeiro - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **1.1 - Acesso à Rede SERPRO:**

Contrato: SERPRO e Município de Pres. Kennedy



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas e **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, contendo as informações autorizadas pela RFB.

O emulador de acesso será o **HOD (Host On Demand)**, que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da RFB <http://acesso.serpro.gov.br/>

## **1.2 - Informações para acesso ao Módulo Senha Rede:**

1.2.1 - O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Conveniente pela CONTRATADA na Rede SERPRO;

1.2.2 - Os dados do Órgão conveniente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados para a CONTRATADA após a assinatura do CONTRATO;

1.2.3 - A CONTRATADA deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para a CONTRATANTE, no qual deverá devolver à CONTRATADA as fichas de habilitação dos CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, deverão ser enviadas à RFB;

1.2.4 - Os cadastradores da CONTRATANTE são responsáveis, por fazer a gestão no sistema, como incluir, excluir e trocar as senhas dos usuários no módulo Senha Rede, bem como o controle do quantitativo dos usuários habilitados no sistema;

1.2.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema Senha Rede;

1.2.6 - Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, a CONTRATANTE deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB; e o cadastrador do Órgão deverá excluí-lo do sistema Senha Rede;

1.2.7 - A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral - CADEXT, no módulo Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO;

1.2.8 - O serviço será faturado por usuário habilitado nas aplicações CPF e CNPJ, independentemente se ele estiver ativo ou inativo. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório à CONTRATANTE excluí-lo conforme item 1.2.6;

1.2.9 - Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre esse Órgão e a RFB esteja em vigor.

## **1.3 - Capacitação de cadastradores**

A capacitação dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

## 2 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:

### 2.1 - Nível de Serviço acordado:

**a) Disponibilidade da conexão** - O serviço de emulação 3270 via web (HOD) é considerado 24 h x 7 dias da semana, exceto no domingo das 2 h às 5 h quando são realizadas as atualizações no servidor.

**b) Manutenção do Emulador** - Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência.

**c) Escalabilidade** - O emulador HOD é um produto via WEB, podendo ser baixado applets java que ficam armazenados em cache. Atualmente, o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

**Obs:** O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil - RFB.

## 3 - ÍTEM FATURÁVEL:

Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas - Assinatura Básica**

- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: R\$ **659,39**
- Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas - Usuários Adicionais**
- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: R\$ **19,36**

## CLÁUSULA SEGUNDA - CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)

A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

**Parágrafo Único** - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA disporá dos seguintes mecanismos de segurança:

- a) Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

gerido pelo sistema Senha Rede, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo à CONTRATANTE a definição das operações e prazos de retenção;

b) Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

- "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);
- Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);
- GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

c) Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas).

d) Salas Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

e) Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

|                            |                    |   |
|----------------------------|--------------------|---|
| REGIONAL/ESCRITÓRIO SERPRO | CNPJ               |   |
| ENDEREÇO                   |                    |   |
| BRASÍLIA /DF               | 33.683.111/0002-80 | SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G -<br>Brasília/Distrito Federal CEP: 70830-900 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

A propriedade intelectual desta contratação é do SERPRO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Este Contrato é celebrado por dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Caput do art. 24 inciso XVI da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Obrigações da CONTRATANTE:**

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;
- Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;
- Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;
- Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento;
- Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

**Obrigações da CONTRATADA:**

- Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;
  - Apresentar à CONTRATANTE comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
  - Atender aos pedidos de informações formalizados pela CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados;
  - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;
  - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 7.912,68** (sete mil novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), sendo que o valor mensal estimado é de **R\$ 659,39** (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), a título de **franquia mensal**. Esta franquia dá cobertura para **até 10** (dez) usuários habilitados no mês.

Para cada **usuário habilitado, excedente** à franquia, será cobrado o valor de **R\$ 19,36** (dezenove reais e trinta e seis centavos).

O faturamento será emitido a partir do **Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema**, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia **21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês** da prestação dos serviços.

**Obs: Caso um mesmo usuário esteja habilitado nos sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários.**

### CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do formulário de comprovação dos serviços prestados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, onde estarão relacionados os nomes dos usuários cadastrados no Sistema Senha Rede para consultar os sistemas CPF e CNPJ.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

#### **Parágrafo Primeiro - Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:**

Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal.

**Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
CNPJ: 27.165.703/0001-26  
Endereço: ATILA VIVACQUA,79, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CEP: 29350-000**

#### **Parágrafo Segundo - Atraso do Pagamento**

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado, e
- b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo Terceiro - A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ 33.683.111/0007-94, da Regional/Escritório do SERPRO onde o serviço será prestado.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇO**

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses. A data base para apuração do IPCA será a data da emissão da Proposta Comercial **SUNNG Nº 014/2017**, ou na falta deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício **2017** à Conta do Programa de Trabalho 014001.041220012.004, Elemento de Despesa 33903900000 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Pre Empenho 324/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estas serão formalmente motivadas, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO**

Por inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- **Advertência formal** - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;
- **Multa** de mora de 1% sobre o valor do serviço não prestado, no caso de descumprimento parcial do serviço, limitado a 10% da parcela mensal e multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do serviço;
- **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção acima aplicada.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida neste **item 4** do Parágrafo anterior, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados.

**Parágrafo Quarto** - O atraso do pagamento, por parte da CONTRATANTE, de Notas Fiscais emitidas, por 90 (noventa) dias consecutivos, decorrentes de serviços comprovadamente prestados, implicará a suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida.

**Parágrafo Quinto - Recurso**

As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ensejam a comunicação de intenção de aplicação da penalidade, com a concessão de defesa prévia para o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Uma vez aplicada a penalidade, a CONTRATADA poderá impetrar recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa é de dez dias, nos termos do parágrafo terceiro do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, caberá pedido de reconsideração, com o prazo de defesa no respectivo processo, de dez dias da abertura de vista. Este rito se encontra disciplinado nos artigos 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - ISSQN NA FONTE**

A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA, identificado a seguir, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: [gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br) ou por correspondência para o seguinte endereço:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Nome: SERPRO (Edifício SEDE)  
Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária  
Endereço: SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF  
CEP: 70836-900

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Integra o presente Contrato os documentos relacionados a seguir:  
- Proposta Comercial **SUNNG Nº 014/2017**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em se tratando de pessoa jurídica de direito público, deverá ser observado o competente foro da Justiça Federal da Sede da CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e no art. 109, I da CF/1988.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, xx de xxxxxx de 2017

---

**Neuza Leal Correa**  
Secretaria Municipal de Fazenda

---

**BRUNO FERREIRA VILELA**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes - PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO - SUNMP

---

**DANIEL SILVA ANTONELLI**  
Gerente da Coordenação Geral de Negócio de Vendas - NGVEN/SUNNG

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_ NOME: CPF nº: \_\_\_\_\_ 2)  
\_\_\_\_\_ NOME: CPF nº: \_\_\_\_\_

---